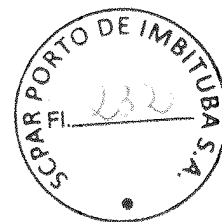


Ao
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SCPAR – PORTO DE IMBITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018



Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente da Comissão

**Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DO PORTO DE IMBITUBA**

CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida na Rua Dona Elisa Flaquer, nº 100 – Sala 702 – Centro – Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.119.782/0001-89, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente de CTA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Antônio Sérgio Liporoni, portador do RG n.º 4.256.768-3, e, CPF nº 277.867.498-53, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, e, tempestivamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de Habilitação e Classificação da empresa GPK PERÍCIAS LTDA, no pregão presencial nº 030/2018, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela Recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contra-razões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário. Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.



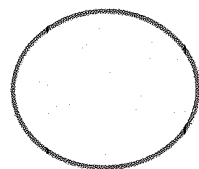
II – DOS FATOS

A empresa GPK PERÍCIAS LTDA, foi classificada e habilitada pelo certame do Pregão Presencial nº 030/2018, sem, contudo, cumprir as determinações do Edital relativas à capacidade técnica da empresa.

Inicialmente cumpre ressaltar que a empresa GPK PERÍCIAS LTDA é participante do procedimento licitatório em epígrafe, tendo sido declarada habilitada e vencedora ao prosseguimento no certame, pelo cumprimento integral das exigências editalícias, conforme publicação em ata em 11/06/2018.

Causa-nos, pois, estranheza, que após análise do representante da empresa CTA alega que a empresa GPK PERÍCIAS LTDA, não possui acervo de avaliação de bem similar ao objeto da licitação, ou seja, o acervo apresentando sequer menciona “**a avaliação de cais e equipamentos**” exigida conforme anexo I - Termo de Referência do presente certame relacionado abaixo:

ITEM	IMÓVEL	ÁREA m2
1	Sede Vigiagro / MAPA (Antiga casa da Guarda Portuária)	176,50
2	Antiga casa de hóspedes	153,00
3	Sede de Engenharia / SSMA (Antiga Chapeira)	120,00
4	Prédio CAP; ANTAQ; ANVISA (Antigo prédio do tráfego)	255,00
5	Armazém n. 3	1945,98
6	Armazém n. 6	3000,00
7	Armazém n. 7	893,52
8	Armazém n. 8	582,00
9	Armazém n. 9	599,20
10	Armazém n. 10	270,32
11	Armazém n. 19	
12	Balança n. 1	217,00
13	Balança n. 2	124,92
14	Vestiário e banheiro ao lado da Sede de Engenharia	59,40
15	Banheiro público no acesso ao Porto	9,00
16	Cais n. 1	16500,00
17	Cais n. 2	16500,00
18	Cais n. 3	3781,00
19	Cais n. 4	192,00
20	Capela de São Pedro	98,10
21	Casa da Polícia Militar ao lado da Portaria n. 2	175,00
22	Casa de convivência do Cais n. 1	148,72
23	Casa de convivência do Cais n. 2	33,86
24	Casa de convivência do Cais n. 3	165,50



25	Casa n. 62 [Corpo de Bombeiros]	110,57
26	Chalé n. 2	150,00
27	Escritório Central	1387,29
28	Escritório da Receita Federal do Brasil ao lado do Terminal de Soda Cáustica	147,08
29	Fossas sépticas e sumidouros	
30	Molhe de abrigo	38711,00
31	Portaria n. 1	209,50
32	Portaria n. 2	209,50
33	Portaria n. 3	170,00
34	Praça Almirante José Uzeda de Oliveira	1735,00
35	Praça Luiz Fernandes dos Santos	4100,00
36	Quartel do Corpo de Bombeiros	300,00
37	Retaguarda do Molhe de Abrigo	25500,00
38	Subestação n. 1	102,30
39	Subestação n. 4	25,76
40	Subestação n. 5	44,00
41	Subestação n. 6	102,96
42	Subestação n. 7	132,60
43	Subestação n. 11	79,35
44	Terminal de Soda Cáustica	7728,00
45	Área A 2 (Antigo TERFRIO)	7924,80
46	Torre de controle	231,00
47	Sede da Guarda Portuária	112,9
48	Moto Honda CG Cargo localizada dentro do Armazém 9	
49	Material (Sucata) depositado atrás do berço 4	
50	Material (Sucata) depositado dentro do Armazém 3	
52	Toyota Bandeirante localizada dentro do Armazém 8	
53	Chalé n. 15	110
54	Chalé n. 28	
55	Chalé n. 31	
56	Chalé n. 32	
57	Chalé n. 33	
58	Chalé n. 35	
59	Usina	1070
60	Casa ao lado do Armazém n. 3	31

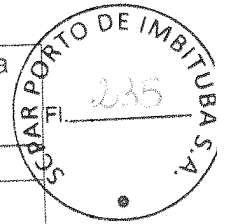
A seguir realizamos análise específica de cada atestado apresentado pela empresa CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI, demonstrando ao Tribunal de Contas que a empresa denunciada não cumpriu com as exigências presentes no edital:

- Atestado – CAT – ABC-01254 – refere-se ao serviços de Avaliação Patrimonial, Econômica e Financeira dos terrenos, benfeitorias e equipamentos existentes no Terminal Marítimo Inácio Barbosa.

ful

PRINCIPAIS INSTALAÇÕES

Cais de Acostagem	Extensão de 331m. Profundidade natural de 9,50m para atracação de embarcações com até 30,000t de porte-bruto.
Capal de Acesso	Comprimento de 550m com largura de 120m.
Bacia de Evolução	Trapezoidal, com largura de 300m e profundidade mínima de 11m.
Bacia de Atracação	Regular com extensão de 300m e largura de 120m.
Retroporto	Área terraplenada de 200 há.
Ponte de Acesso ao Cais	Extensão de 2.400m com pista de rolamento classe 36 T.
Armazém de Carga Geral	Área útil de 2.400m ²
Pátio	Área cercada de 2.300m ²



- Atestado – CAT – 1040/2003 – refere-se ao serviços de Avaliação Patrimonial, Econômica e Financeira da Área ocupada pela Brasterminals Armazéns Gerais S/A, no Porto Organizado de Aratu.

Ocorre que de acordo com as disposições do edital e Termo de Referência, e, no teor dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa GPK, não comprovam que esta empresa tenha executado o serviço em montante suficiente e compatível com relação ao objeto do certame conforme item 8.2.4.II, o que será demonstrado pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

III – DO MÉRITO E NÃO CUMPRIMENTO AO EDITAL

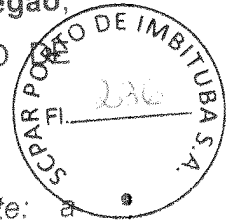
Trata-se da decisão da Ilustre Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa GPK PERÍCIAS LTDA, declarando como vencedora do presente certame.

O referido certame destinou-se a contratação de empresa para **AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DO PORTO DE IMBITUBA.**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa prestou ou está**

prestando, a contento, o fornecimento de objeto compatível ao deste Pregão;
conforme item nº 2.1, e subitem 8.4.2.II do Edital e ANEXO I - TERMO

REFERÊNCIA:



"Comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) pertinente(s) e compatível(s) com o objeto desta contratação;

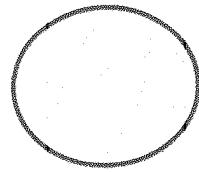
*a. O(s) atestado(s)/certificado(s) deverá(ão) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as **quantidades executadas** e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato."*

Nota-se o não atendimento de tal exigência, pela proponente GPK, que não apresentou atestado de capacidade técnica no que tange acervo de avaliação de bem similar ao que é objeto da licitação, os atestados apresentados pela empresa GPK, sequer menciona a avaliação de cais conforme exige no anexo I – Termo de Referência.

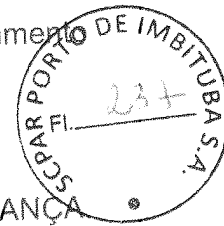
Admissão de exigência de atestados de capacidade técnica é a garantia de uma contratação mais segura para o Poder Público. Com base nessa premissa, chega-se à irrefutável conclusão segundo a qual o objetivo da exigência é aferir a condição real da empresa interessada em contratar e não apenas instituir um mero requisito formal.

A empresa GPK não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto para que possa ser verificada, de modo que comprove sua capacidade técnica operacional do presente serviços.

A Comissão de Licitação deixou de enunciar os motivos em que se fundou para habilitar e aceitar os atestados de capacidade da empresa GPK, pois é sabido que todos os atos administrativos devem ser devidamente



motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. Conforme entendimento jurisprudencial já pacificado:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR. LICITAÇÃO. **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**. LEGALIDADE DA **EXIGÊNCIA**. NÃO COMPROVAÇÃO. INABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a **exigência** de comprovação de capacidade **técnico-operacional**. No caso, a **exigência** consistia na exibição de um **atestado de execução de serviço similar**, demonstrando que a empresa possui, no mínimo, dois anos de atividade na elaboração e execução de projetos sociais para a população de baixa renda. Razoabilidade da **exigência**, não cumprida pela apelada que fundamentou a sua desqualificação. Ademais, ao submeter à Administração ao princípio da vinculação ao **edital** (art. 41 da Lei n. 8.666 /93), impede o Sr. Pregoeiro admitir proposta em desacordo com o previsto no ato convocatório. Correta, portanto, o indeferimento da liminar em razão da ausência de relevante fundamentação. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70049976731, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 13/03/2013)

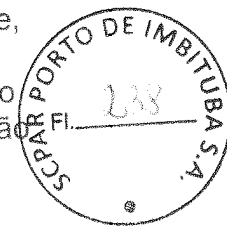
O edital é a "Lei Maior" entre as empresas participantes da licitação e o órgão licitante. Deve ser observado pelas empresas, e o órgão licitante deve observar o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** no processo administrativo licitatório. Assim devem todas as empresas participantes do certame licitatório cumprir com as exigências do referido edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

IV. O PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

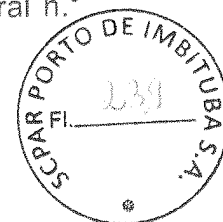
I) – O recebimento e o processamento do presente recurso administrativo nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

II) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida

GPK PERICIAS LTDA, bem como para desclassificar a sua habilitação e classificação para o respectivo serviço, consoante à fundamentação supra;

III) – Caso a Comissão não entenda pelo deferimento do recurso, requer desde já que o processo respectivo seja encaminhado, devidamente informado à apreciação e decisão final da autoridade superior, para que se produzam os efeitos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



Imbituba, 12 de junho de 2018.

CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 69.119.782/0001-89
ANTÔNIO SÉRGIO LIPORONI

LÉO SARAIVA CALDAS
Eng. CIVIL CREA SC 2440-D
PROCURADOR.



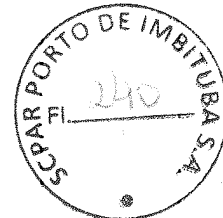
CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia

No. CAT: 1040/2003

Certifico, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de acervo técnico, que fazendo rever os arquivos deste Conselho foi verificado encontrar-se anotado sob forma de responsabilidade técnica o que se segue:

Profissional : ANTONIO SERGIO LIPORONI
Número da Carteira : SP 36850/D
Visto CREA : 15851
CREA de Origem : SAO PAULO
Título : ENGENHEIRO CIVIL



Número ART : SP0000036850000003 Série: A
Data de Anotação : 05/06/2002
No. ART Vinculada :
Empresa Contratada : CTA - CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA S/C LTDA
Nome Contratante : CODEBA-COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
Nome Proprietário : CODEBA-COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
Endereço da Obra : PORTO ORGANIZADO DE ARATU
Valor da Obra : R\$ 76.000,00
Cidade : SALVADOR-BA
Participação : Individual
Tipo : Normal
Data da Baixa : 18/06/2003
Motivo da Baixa : POR CONCLUSÃO
Período : 08/05/2002 à 23/06/2002

*****Observações*****

- CONTRATO N°17/2002. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ÁREA OCUPADA PELA BRAS-TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S/A NO PORTO ORGANIZADO DE ARATU.

*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****

Atividade : AVALIACAO

Quantidade: 1,00

Descrição: PORTO

Nível: SUPERVISAO OU COORDENACAO

Unidade: UNIDADE(S)

Cuja(s) cópia(s) xerografada(s) do(s) atestado(s), cujo teor é de inteira responsabilidade do(s) emitente(s), vai(ao) em anexo conferida(s) e autenticada(s). Esta certidão é para fim exclusivo de acervo técnico e não acrescenta qualquer atribuição as originalmente consignadas no registro do profissional no CREA, sendo vedada qualquer extrapolação, nos termos da alínea "B" do artigo 6o. da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. E nada mais havendo, nem me tendo sido pedido, eu, MARIA DA GRACA C. SILVA FREITAS, dato e assino a presente certidão.

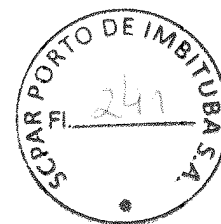
SALVADOR/BA 18/06/2003

MARIA DA GRACA C. SILVA FREITAS
SUPERV. DE REGISTRO E CADASTRO

50



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CTA – Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda.**, estabelecida à Avenida José Caballero, 245 - Conj. 21 - Centro, Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.119.782/0001-89, executou para a **CODEBA – Companhia das Docas do Estado da Bahia** sediada à Av. da França, 1551 – Estação Marítima Visconde de Cairú – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, os serviços abaixo relacionados, conforme Contrato n.º 17/2002:

OBJETO:

Execução de Serviços de Avaliação Patrimonial, Econômico e Financeira da área ocupada pela Brasterminais Armazéns Gerais S/A, no Porto Organizado de Aratu/Bahia.

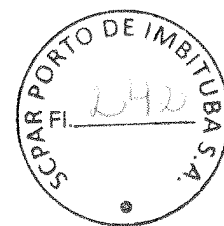
SERVIÇOS EXECUTADOS:

Execução de Serviços de Avaliação Patrimonial, Econômico e Financeira do Terminal de Líquidos da Brasterminais, bem como das suas respectivas instalações, equipamentos e benfeitorias, conforme dados a seguir:

→ Áreas

√ Terreno	22.645,79 m ²
√ Construída	836,84 m ²
√ Fechamentos	680,00 m ²
√ Pavimentação em concreto	17.200,00 m ²

40



→ Equipamentos

Descrição e Quantitativos Totais:

- √ 36 (trinta e seis) tanques de aço carbono e aço inox com capacidade de 42.000,00 m³.
- √ 46 (quarenta e seis) bombas (sendo 20% em aço inox) com vazão de 6.674,00 m³/h.
- √ 39 (trinta e nove) painéis com potência motora de 2.918,00 HP.
- √ 3 (três) transformadores com potência de 1.112,50 KVA.
- √ 1 (um) disjuntor com capacidade de 200 MVA.
- √ 2 (dois) grupos geradores.
- √ 2 (duas) caldeiras com capacidade de 4.680,00 kg/h.
- √ 2 (duas) balanças rodoviárias com capacidade de 120 ton.
- √ Linhas de aço carbono e de inox com bitolas de ϕ 3 a 8 polegadas com 19.700,00 m.
- √ Mangotes de aço inox, polietileno ou borracha com bitolas de ϕ 2 a 6 polegadas com 753,00 m.
- √ Equipamentos de incêndio diversos.
- √ 9 (nove) veículos (automóveis, utilitários e um caminhão).
- √ Informática:
 - 10 (dez) computadores
 - 4 (quatro) impressoras

→ Avaliação patrimonial

√ Terreno	R\$ 184.564,90
√ Edificações	R\$ 260.367,79
√ Instalações	R\$ 425.794,24
√ Equipamentos	R\$ 8.427.630,75
Total	R\$ 8.298.357,68

[Faint, illegible text or stamp, possibly a signature or official seal]

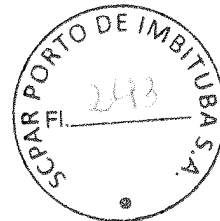
[Handwritten mark or signature]



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

→ Avaliação Econômica e Financeira e Modelagem do Leilão para Arrendamento

✓ Valor Mensal do Arrendamento	R\$ 1,05/m³
✓ Valor do VPL do Arrendamento	R\$ 1.942.775,48
✓ Down Payment	R\$ 26.989.678,00
✓ Investimentos Mínimos	4% a.a./patrimônio
✓ Movimentação Mínima Contratual	200.000 t/ano
✓ Prazo Mínimo de Arrendamento	20 anos
✓ Preços Máximos a Serem Praticados	R\$ 25,05/t
✓ Forma do Reajustamento anual	IGP-DI
✓ Critérios para Participação do Leilão	
✓ Indicadores:	
• TIR	14,15%
• TIR Modificada	12,70%
• Pay-Back	7 anos



PERÍODO DE EXECUÇÃO:

De 8 de maio de 2002 a 23 de junho de 2002.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Civil – Antonio Sérgio Liporoni – CREA nº 36.850/D-SP

Engenheiro Mecânico – Osório Acioly Gatto – CREA nº 860.415-SP

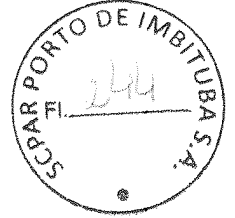
Engenheiro Civil – José Fidélis Augusto Sarno – CREA nº 4.151/D-BA

Economista – Antonio de Oliveira Rocha – CORECON 14.463-SP



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Atestamos ainda, que os serviços recebidos foram executados dentro dos prazos contratuais, tendo atendido a todos os padrões e especificações técnicas previstas em contrato e às normas técnicas em vigor.



Salvador, 16 de junho de 2003.

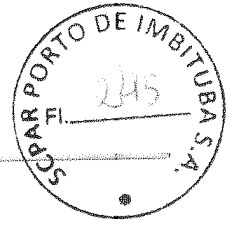
Eng.º Geraldo de Senna Luz

Diretor da Infra-Estrutura e Gestão Portuária



Faint, illegible text or stamp on the right side of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten signature or initials



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Válida somente com a autenticação do CREA-SP



Folha(s) nº: 1 de 1

CERTIDÃO Nº: ABC-01254

Referente à(s) ART(s) 92221220070245618 e 92221220070282718.

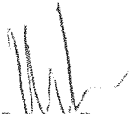
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional ANTONIO SÉRGIO LIPORONI
Título(s) Engenheiro Civil
CREASP Nº 0600368504
Atribuições Artigo 28, exceto alínea "g" (quanto a Aeroportos), do Decreto Federal nº 23.569/1933.
Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável Técnico por Avaliação, Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica e Laudo na área da Engenharia Civil. - Avaliação patrimonial, econômica e financeira dos terrenos, benfeitorias e equipamentos existentes no Terminal Marítimo Inácio Barbosa.
Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo.
Local da obra/serviço Avenida José Caballero, 245 - Cj. 21
Cidade Santo André **Estado** SP
Valor R\$ 59.500,00 (dezembro/2001).
Período 26/12/2001 a 25/01/2002.
Contratante Empresa Administradora de Portos de Sergipe
Contratada CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.
CREASP Nº 1003650

O profissional declarou que houve a participação de outro(s) profissional(is)

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

Santo André, sexta-feira, 11 de maio de 2007

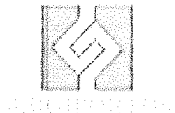
Conferido:  Rúbens Roque Moraes


 Engº Carlos Pugliesi
 Conforme Portaria 042/2004

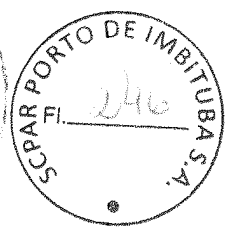
IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade

ANTONIO SÉRGIO LIPORONI



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



Atestamos para os devidos fins que a empresa **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA S/C LTDA**, estabelecida na Avenida José Caballero, nº 245 – Conjunto 21 – Centro – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.119.782/0001-89, executou para a **Empresa Administradora de Portos do Sergipe – SERGIPORTOS** sediada na Travessa Baltazar Góes, nº 86 – 8º e 9º Andar – Centro – Aracaju – Sergipe – inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.234/0001-72, os serviços abaixo relacionados, conforme contrato nº 09/01, de dezembro de 2001:

OBJETO

Execução de Serviços de Avaliação Patrimonial, Econômica e Financeira dos terrenos, benfeitorias e equipamentos existentes no Terminal Marítimo Inácio Barbosa -- TMIB, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

SERVIÇOS EXECUTADOS

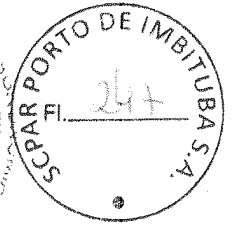
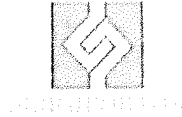
- Levantamento da documentação pertinente;
- Inspeção técnica das instalações sobre a área de arrendamento e seu entorno;
- Descrição das Áreas do Terminal Marítimo, especialmente quanto à acessibilidade (marítima, ferroviária, rodoviária, fluvial); *ger*

EMPRESA ADMINISTRADORA DA PORTO DE IMBITUBA
Travessa Baltazar Góes, nº 86 - 8º e 9º Andar - Centro - Aracaju - Sergipe
CNPJ nº 13.370.234/0001-72

RESEN: DOCUMENTO
PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB N.º *0254*

SANTO ANDRÉ, 11 de *05/2001*
[Signature]
Engenheiro Responsável
Aracaju - Sergipe

JG



- Avaliação patrimonial tendo como objeto a extensão territorial ocupada pela instalação (terreno), por método comparativo, com pesquisa de elementos no mercado imobiliário e tratamento dos dados por metodologia probabilística (inferência estatística);
- Avaliação patrimonial das edificações, instalações, equipamentos e demais benfeitorias que compõem o empreendimento por método evolutivo (edificações) ou comparativo, com determinação do valor de reedificação dos bens (depreciação física);
- Avaliação técnico-econômica do empreendimento por análise de Fluxo de Caixa Descontado com determinação da Taxa Mínima de Atratividade, mediante projeção de Fluxos de Carga e Investimentos, conforme setores e segmentos econômicos influentes na conjuntura do negócio, com determinação do Valor Presente Líquido do arrendamento e valor de entrada no negócio (Down Payment). Fluxo de Caixa projetado para 25 anos;
- Análise de viabilidade do negócio baseado nos indicadores econômicos resultantes, com determinação dos parâmetros de Movimentação Mínima Contratual, preços máximos a serem praticados, período contratual e valor Mínimo de Arrendamento, com horizonte projetado para 20 anos;
- Determinação dos principais elementos para estabelecimento do processo de arrendamento da área – Processo de Licitação, a partir dos estudos de avaliação técnico-econômica e análise de viabilidade do negócio;
- Análise e diagnóstico do mercado relevante intraportuário, face à manutenção das condições de competitividade entre os ocupantes das instalações portuárias configuradas e ao Plano Diretor Portuário.

DECLARAMOS QUE O CONTEÚDO DESTA ANÁLISE É VERDADEIRO E EXATAMENTE O QUE SE ENCONTRA NO ARQUIVO TÉCNICO DA EMPRESA, NÃO HAVENDO NENHUMA ALTERAÇÃO, SUPLENÇÃO OU SUPRESSÃO DE DADOS, E QUE A MESMA NÃO SE ENcontra em desacordo com o Plano Diretor Portuário.

RESERVA DE DOCUMENTO
A PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB N.º 01259

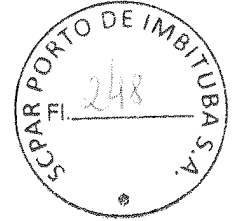
VDRE, 11 de OS, 2007

Assinatura e rubrica do responsável técnico

Assinatura



CONSTRUTORA S.A.



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA INSTALAÇÃO

Extensão territorial do terminal (retroporto)	2.142.625 m ²
Área Construída (edificações)	25.885,903 m ²
Capacidade de Movimentação de Cargas	1.600.000 T/ano
Pavimentação (asfalto e paralelepípedos)	11.920,00 m ²

PRINCIPAIS INSTALAÇÕES

Cais de Acostagem	Extensão de 331m. Profundidade natural de 9,50m para atracação de embarcações com até 30.000t de porte-bruto.
Capal de Acesso	Comprimento de 550m com largura de 120m.
Bacia de Evolução	Trapezoidal, com largura de 300m e profundidade mínima de 11m.
Bacia de Atracação	Regular com extensão de 300m e largura de 120m.
Retroporto	Área ferraplendada de 200 ha.
Ponte de Acesso ao Cais	Extensão de 2.400m com pista de rolamento classe 36 T.
Armazém de Carga Geral	Área útil de 2.400m ²
Pátio	Área cercada de 2.300m ²

AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E MODELAGEM PARA PROCESSO DE ARRENDAMENTO POR LICITAÇÃO PÚBLICA

VALOR PATRIMONIAL

Descrição	Valor
Construções Cíveis	R\$ 105.188.800,14
Equipamentos e Instalações Portuárias	R\$ 21.850.764,15
Total Geral	R\$ 127.039.564,29

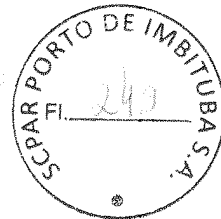
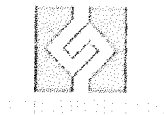
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO
 O presente documento é autêntico e foi expedido em
 São Paulo, 11 de maio de 2007, às 14h30min, para o Sr. [nome não legível]
 [nome não legível]

RESENHA DO DOCUMENTO
 PARTE INTEGRANTE DA
 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 EXPEDIDA NESTA DATA PELO
 CREA-SP SOB N.º 11.05.12007

EDRÉ,

[Assinatura]

ful
JO



AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Parâmetro	Valores
VPL do negócio	R\$ 20.949.310,00
VPL com benefício indireto da Petrobrás	R\$ 49.853.030,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO

- De 26 de dezembro de 2001 a 25 de janeiro de 2002.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

- R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Civil	Antonio Sérgio Liporoni	CREA Nº 060036854/D
Engenheiro Civil	José Fidélis Augusto Sarno	CREA - 4151/D - BA

Atestamos ainda, que os serviços recebidos foram executados dentro dos prazos contratuais, tendo sido atendido a todos os padrões e especificações técnicas em vigor.

Aracajú, 28 de dezembro de 2004.


Ismael Silva Santos

Diretor Presidente

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE INTERIORE
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Jd. São José, 13050-000 - Aracajú, SE
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 - Insc. Est. nº 13.000.000-00
www.sccpar.com.br - Tel: (79) 3333-3333

RESENHA DOCUMENTAL
PARTE INTEGRANTE DA
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB N.º 032-01259
VDRÉ, 11/05/2004